



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL  
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 288-01/2017**

**MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 94.705.936/0001-61, com sede na Avenida Emancipação, 615, Santa Clara do Sul/RS, representado em seus atos pelo Prefeito Sr. **PAULO CEZAR KOHLRAUSCH**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 364.946.150-15, residente e domiciliado na cidade de Santa Clara do Sul/RS, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **GUSTAVO DATTEIN - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 27.522.084/0001-80, com sede na Rua Loni Maria Weber, 696, Centro, nesta cidade de Santa Clara do Sul/RS, CEP: 95.915-000 representada por seu empresário Sr. **GUSTAVO DATTEIN**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob nº 920.612.900-78, portador do RG nº 1060055744, residente e domiciliado na Rua Loni Maria Weber, 696, Centro, nesta cidade de Santa Clara do Sul/RS, CEP: 95.915-000, denominada de **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei nº 8666/93 e suas posteriores alterações, bem como pelo Processo Administrativo nº 2260/2017 de Inexigibilidade de Licitação e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA I – OBJETO**

**1.1** - É objeto deste instrumento administrativo a contratação de empresa para prestar serviços no Setor de Informática no Centro Administrativo e Secretarias Municipais durante o período de 02 de janeiro de 2018 a 31 de janeiro de 2018, em substituição às férias do servidor Régis Gustavo Desso, Técnico em Informática.

**1.2** - É de responsabilidade da CONTRATADA todo e qualquer custo, inclusive deslocamento e mão-de-obra, o recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Santa Clara do Sul/RS.

**CLAUSULA II - DO PRAZO DE APRESENTAÇÃO E VIGÊNCIA**

**2.2** - O prazo de vigência do presente contrato será de 30 dias a contar do dia 02/01/2018, sendo que a prestação de serviços será do dia 02 de janeiro de 2018 até o dia 31 de janeiro de 2018.

**CLÁUSULA III - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO**

**3.1** - O valor total da prestação dos serviços será de **R\$ 3.081,07 (três mil e oitenta e um reais e sete centavos)**, estando incluídas todas as despesas, impostos, taxas e contribuições incidentes sobre os serviços prestados.

**3.2** - O pagamento será realizado até o décimo quinto dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, contendo o número do contrato e do empenho, visada por servidor da Secretaria da Administração.

**3.3** - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - 305



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

**CLÁUSULA IV - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**4.1** - Na vigência do presente Contrato, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas:

**4.1.1** - Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais a contratada tenha concorrido.

**4.1.2** - Aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, nos seguintes casos:

**a)** Quando os serviços não forem executados de acordo com as especificações da proposta apresentada e do Contrato;

**a)** Quando se negar a corrigir deficiências ou se negar a refazer os serviços solicitados pela Município de Santa Clara do Sul/RS;

**c)** Pela inexecução total ou parcial do que foi proposto e contratado;

**d)** Pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.

**4.1.3** - A não observância do prazo de início dos serviços, implicará multa de dois por cento (2%) sobre o valor total do contrato.

**4.1.4** - Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 2 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta cometida.

**4.1.5** - Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave.

**4.2** - No caso de aplicação de multa, a contratada será notificada, por escrito, da referida sanção administrativa, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Tesouraria.

**Parágrafo Único** - Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**4.3** - As penalidades previstas não serão aplicadas no caso de falta de providências por parte do Município de Santa Clara do Sul/RS na observância de suas obrigações, que diretamente influam no cumprimento das obrigações assumidas pela adjudicatária, ou ainda, no caso de força maior devidamente comprovado.

**4.4** - Na aplicação dessas sanções administrativas serão admitidos os recursos previstos em lei.

**CLÁUSULA V - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**5.1** - A contratação decorrente deste instrumento poderá ser rescindida nos seguintes casos:

**5.1.1** - Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a CONTRATADA, nesta hipótese, o valor do serviço executado, até a data da ordem de paralisação do mesmo, excluído o montante das multas a pagar.

**5.1.2** - Pelo Município de Santa Clara do Sul/RS, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à contratada direito à indenização, quando esta:

a) Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;

b) Não recolher no prazo determinado as multas impostas e;

c) Transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização do contratante.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

**CLÁUSULA VI - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**6.1** - Caso algum serviço não corresponda ao exigido neste contrato, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de notificação expedida pelo Município de Santa Clara do Sul/RS, a sua substituição visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas deste instrumento e na Lei 8.666/93.

**6.1.1** - Todo e qualquer atraso ocorrido por parte da CONTRATADA implicará em atraso proporcional no pagamento, que será feito, neste caso, sem quaisquer ônus adicional para o CONTRATANTE.

**CLÁUSULA VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**7.1** - Respeitadas as disposições deste Contrato, passam a fazer parte integrante deste Instrumento e terão plena validade entre as partes contratantes a Proposta da CONTRATADA.

**7.2** - Todas as comunicações, relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada, por telegrama, ou fax, na sede do contratante.

**7.3** - Aplica-se no que couberem os Art. 77, 78, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, para todos os efeitos legais.

**CLÁUSULA VIII - DO FORO**

**8.1** - É competente, o Foro da Comarca de Lajeado/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, formam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Santa Clara do Sul/RS, 28 de dezembro de 2017.

**MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**  
PAULO CEZAR KOHLRAUSCH  
Prefeito

**GUSTAVO DATTEIN – ME**  
GUSTAVO DATTEIN  
Empresário

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF: